

DECRETO Nº 12.015, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta o artigo 27 da Lei Municipal nº 9.516, de 12 de dezembro de 2023, que “Consolida a legislação municipal e dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os parâmetros para a gestão do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMDPI, instituído pela Lei Municipal nº 9.516, de 12 de dezembro de 2023.

Art. 2º O Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Santa Cruz do Sul – FMDPI tem por finalidade financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. aos programas, planos e ações voltados ao atendimento à pessoa idosa.

§1º O FMDPI constitui importante instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas.

§2º Os recursos do FMDPI poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a cursos de formação, cursos da capacitação, participação em congressos, seminários, conferências e outros eventos de formação e qualificação dos conselheiros de direitos representantes da sociedade civil, bem como de delegados eleitos nas conferências municipais para representar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Cruz do Sul (CMDPI) nas instâncias estadual e nacional, com o pagamento de:

- a)** diárias de quarto(s) de hotel ou serviço de hospedagem equivalente;
- b)** refeições como café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar;
- c)** passagens para deslocamentos aéreos e rodoviários;
- d)** valores despendidos com deslocamentos urbanos, em veículo de aluguel (táxi), aplicativos de transporte ou meio próprio, em regime de indenização, conforme já prevê a legislação municipal.

§3º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do CMDPI.

Art. 3º São objetivos do FMDPI:

I – apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da pessoa idosa estabelecidos na legislação pertinente;

II – promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção à pessoa idosa;

III – coordenar e executar as ações necessárias ao cumprimento do Plano de Aplicação previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 4º Ao CMDPI cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no FMDPI, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas à pessoa idosa do Município de Santa Cruz do Sul.

Art. 5º O FMDPI será vinculado à Secretaria Municipal responsável pela política pública de assistência social, a quem compete administrar o Fundo, sob orientação do CMDPI, a ela cabendo:

I – solicitar o plano de aplicação dos recursos ao CMDPI;

II – coordenar e executar as ações necessárias ao cumprimento do plano de aplicação previamente aprovado pelo CMDPI;

III – manter os registros e controles necessários à execução das receitas e das despesas do FMDPI;

IV – submeter ao CMDPI os demonstrativos contábeis da movimentação financeira do Fundo, sempre que solicitado;

V – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo; e

VI – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Parágrafo único. 10% (dez por cento) do valor da totalidade das doações realizadas, quer sejam voluntárias ou deduzidas do Imposto Sobre a Renda, com destinação a entidade específica ou não, serão reservadas a manutenção do FMDPI e cumprimento do estipulado no Plano de Aplicação.

Art. 6º A gestão do FMDPI observará os seguintes princípios:

I – submissão às decisões do CMDPI;

II – aplicação de recursos exclusivamente no desenvolvimento de ações, de políticas e de programas destinados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

III – descentralização político-administrativa das ações governamentais destinadas à pessoa idosa; e

IV – flexibilidade e agilidade na aplicação dos recursos, sem prejuízo da transparência e do controle.

Art. 7º Os administradores do FMDPI deverão emitir comprovante de doação em nome do doador, para fins de comprovação junto à Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Art. 8º Constituirão recursos do FMDPI as receitas provenientes de:

I – dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, com destinação a entidade específica ou não;

III – doações de pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme Lei Federal nº. 12.213/2010, com destinação a entidade específica ou não;

IV – as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento à pessoa idosa e às determinações contidas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas;

V – as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento à pessoa idosa;

VI – as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário às pessoas idosas;

VII – as multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003;

VIII – a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;

IX – recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmado

pelo Município e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não-governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

X – Transferência do Fundo Estadual e Nacional da Pessoa Idosa;

XI – Rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio FMDPI;

XII – outras receitas diversas.

Art. 9º Os recursos do FMDPI serão aplicados em conformidade com os princípios e as diretrizes da política municipal aplicada a pessoa idosa, e serão destinados exclusivamente para a manutenção, o financiamento ou o custeio de despesas relacionadas a:

I – ações, projetos e programas de natureza intersetorial destinados à proteção, à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

II – ações, projetos, programas e serviços complementares e articulados com as políticas públicas que tenham como beneficiária direta a pessoa idosa;

III – ações, projetos e programas que promovam o acesso das pessoas idosas às atividades de esporte, cultura, turismo e lazer;

IV – melhoria da acessibilidade para a população idosa nos ambientes institucionais;

V – campanhas de utilidade pública, destinadas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

VI – campanhas e materiais impressos, audiovisuais e digitais, visando a conscientização pública quanto a possibilidade de doação de recursos do FMDPI de forma voluntária, bem como doações deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme Lei Federal nº. 12.213/2010, com destinação a entidade específica ou não;

VII – monitoramento e avaliação de ações, projetos, programas e serviços destinados à população idosa;

VIII – estudos, estatísticas e pesquisas na área do envelhecimento;

IX – programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos que tenham como foco as especificidades do atendimento à população idosa;

X – estruturação dos centros de cuidados diurnos e das entidades de atendimento à pessoa idosa;

XI – realização da conferência municipal dos direitos da pessoa idosa;

XII – despesas previstas no § 2º, do Art. 2º, do presente Decreto; e

XIII – monitoramento local das ações, dos projetos e dos programas que tenham recebido recursos do Fundo Nacional da Pessoa Idosa, quando necessário.

Parágrafo único. Na utilização dos recursos de que trata o caput são vedados

pagamentos de servidores ou empregados públicos federais, estaduais ou municipais com recursos provenientes do FMDPI.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 24 de abril de 2024.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARINALDA ARENA DIAS SPINDLER
Secretária Municipal de Administração